

SAAJ

AG/HLM

(CP-02/39)

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como embargante, e o ferroviário Guilherme Holland Junior, como embargado;

CONSIDERANDO que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro oferece embargos à decisão da Terceira Câmara de 26 de Janeiro de 1937 (publicado no Diário Oficial de 22 de Setembro do mesmo ano) que, apreciando o inquérito administrativo, instaurado para apurar a responsabilidade da falta grave atribuída ao ferroviário Guilherme Holland Junior (letra g do art. 54 do Dec. 20.460, de 1931, isto é, "desídia habitual no desempenho das respectivas funções"), resolveu " julgar improcedente a acusação e determinar segun restabelecidas as garantias legais do acusado concernente à estabilidade em que a irredutibilidade de vencimentos é elementar, na forma da jurisprudência deste Conselho" (fls. 57);

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.724, de 14 de Julho de 1934, estabelece taxativamente que as "decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado";

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos pela Companhia Paulista" não estão, como observa o Dr. Procurador Geral em seu Parecer, acompanhado de documento novo sobre o qual a Terceira Câmara não tivesse pronunciado";

CONSIDERANDO que a irredutibilidade de vencimentos, mesmo sob a hipótese da alegada confissão da falta pelo acusado-embargado, alegada e não comprovada "no caso vertente", já que ressalvar, talvez, deduzida, não constitui matéria de direito porque é jurisprudência pacífica, estabelecida por despachos da autoridade superior, que "o salário não pode ser reduzido quando o empregado conte mais que 10 anos de serviço, salvo em caráter geral" (Proc. C.N.T. 9.021/32, acórdão de 6/4/33; Proc. C.N.T. 2.193/32; acórdão de 8/2/34; Proc. C.N.T. 8.307/33, acórdão de 27/2/34; Proc. C.N.T. 8.574/36, acórdão de 24/6/37;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não tomar conhecimento dos embargos, confirmando, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro, d^o 61839.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
Francisco Barbosa de Rezende
a) Conta Miranda Relator

Ni presente a) J. L. de Rezende Alvim Pro. Geral
Publicado no "Diário Oficial" 28/5/39